

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO I

Pregão Presencial nº 001/2019-IPREF

Processo: 275/2019

Reportando-nos ao pedido de esclarecimento interposto pela Vogel Soluções em Telecomunicações e Informática S.A., CNPJ/MF nº 05.872.814/0001-30, ao Edital de Pregão Presencial nº 001/2019, temos a expor o que segue:

DO PEDIDO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para fornecimento de link dedicado de acesso à Internet com alta disponibilidade via Fibra óptica eredundância, com velocidade de circuito a 200 Mbps de banda efetiva, englobando, ainda, sistemas de wireless Fidelity de 50 Mbps, e o transporte do sinal da CONTRATADA até as instalações do IPREF, por meio de cabos, modems, fibras ópticas, equipamentos de rádio e roteadores que se fizerem necessários à prestação do serviço e a configuração de conexão VPN ao ambiente Cloud do IPREF. Conforme descrição constante do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante deste Edital.

4.14.1 Não será permitido a subcontratação ou utilização de terceiros quanto ao “lastmile”.

6.1.1 O link deverá suportar 200 Mbps, garantidos, o serviço deve viabilizar transações digitais pela Internet com qualidade e segurança, baseada em redes IPs, suportando tanto IPv4 (Internet Protocol version 4) – RFC 791 quanto IPv6 (Internet Protocol version 6) – RFC 2460, com suporte a VPNs (Virtual Private Networks), roteamento dinâmico, DDNS (DNS dinâmico) e QoS (Quality of Services).;

6.7 A CONTRATADA deverá prover meio alternativo a partir de seu POP até a localidade do IPREF para atender questões de redundância, este podendo ser via Rádio ou outro meio cabeado, comprovando utilizar uma rota física diferente. O link deverá atender no mínimo 50% da velocidade principal contratada, possuindo as mesmas características e deverá entrar em atividade se constatado indisponibilidade no link principal

1º QUESTIONAMENTO:

Pergunta: face ao exposto nos itens acima, o serviço pretendido é a prestação de internet dedicada na velocidade de 200 mbps, de forma protegida através de rotas distintas e de propriedade da contratada, ocorrendo a a partir do seu POP (independente do meio físico), sendo que a proteção deverá ter no mínimo à disponibilidade de 100Mbps, o que também podemos afirmar que pode ser outro enlace com outra designação e com taxa de 100Mbps.

Está correto nosso entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.3 Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Contratante, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do IPREF, ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços

atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. O não cumprimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

2º QUESTIONAMENTO:

Considerando o quanto disposto na teoria da responsabilidade objetiva e nos termos da legislação atrelada a direito administrativo vigente, é inerente à atividade a responsabilização pelos danos causados, desde que devidamente comprovados, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada (vencedora do certame) sendo imprescindível a limitação da responsabilidade até o limite do valor global do contrato. Em nosso entendimento, o desconto do valor será aplicado até o limite do valor global do contrato. **Está correto nosso entendimento?**

Resposta: De forma parcial, o entendimento está correto, porém será cobrado o valor do dano integral, no limite do valor global do contrato e o restante de forma administrativa ou judicial.

À disposição para maiores esclarecimentos.

Cláudia de França Nunes
Pregoeira

PAULO HENRIQUE M. BASTISTA
Assessoria

Renan Parra
It4Tech Consultoria